

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS SERVIDORES
DA **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO**,
ENCAMINHADA A DIREÇÃO DA FJA, PELO
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO RN – **SINAI**,
NA FORMA DAS CLÁUSULAS SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALCANCE FUNCIONAL

A presente pauta de reivindicações abrange todo(a)s o(a)s servidor(a)s da Fundação José Augusto, ativos, aposentados e, pensionistas oriundos(as) da FJA, no que couber e, os redistribuídos na forma da LC nº 122/94.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE SALARIAL

Fica a FJA comprometida a efetuar, a partir de 01 de abril de 2025, a correção das tabelas salariais do PCCR (LC nº 419/2010), com modificações da Lei Complementar nº 698/22, após a aplicação da correção previstas na LC nº 777/25, pelo IPCA de 2022 e 2023, calculado pelo IBGE.

Parágrafo Único – Fica a FJA comprometida a reajustar, igualmente a partir de 01 de abril de 2025, as gratificações de plantão dos museus da Fundação, incluído o Forte dos Reis Magos, no percentual de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REESTRUTURAÇÃO DO PCCR

Fica a FJA comprometida a efetuar a reestruturação do PCCR da categoria corrigindo lacunas e falhas advindas de sua versão original e, pelo decurso do tempo de vigência.

Parágrafo Único – Para a implementação da reestruturação prevista no CAPUT, o Diretor Geral da FJA manterá comissão paritária, composta de técnicos do quadro funcional escolhidos pela Assembleia da categoria, e indicados pela Direção da FJA, para implementação a partir de 01 de abril de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – CONCURSO PÚBLICO

Compromete-se a Direção da FJA-RN a viabilizar junto ao Governo Estadual, a realização do necessário e urgente Concurso Público para preenchimento dos cargos em vacância no quadro efetivo de pessoal da FJA.

Parágrafo Único – Será constituída comissão composta de funcionários(as) indicados(as) e Saúde para o conjunto da categoria, com o encaminhamento de Projeto de Lei, cujos valores devem ter a média dos já existentes no âmbito do Poder Executivo, a vigorar a partir de 01 de abril de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – IMPLEMENTAÇÃO DAS PROMOÇÕES DA CATEGORIA

Fica a Presidência da FJA comprometida a efetivar, a partir de 01 de abril de 2025, as promoções do pessoal do quadro da Fundação, cujas publicações no DOE já tenham sido feitas.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica a FJA incumbida de viabilizar, a partir de 01 de abril de 2025, o Auxílio Alimentação para o conjunto do seu funcionalismo, cujo valor deve ser equivalente a média dos já existentes no âmbito do Poder Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO SAÚDE

Fica a FJA incumbida de instituir, por Lei, o Auxílio Saúde para o conjunto de seus servidores, do quadro ativos, aposentados e pensionistas, a partir de 01 de abril de 2025.

CLÁUSULA OITAVA - IMPLANTAÇÃO DE LAUDO PERICIAL

Fica a Direção da FJA incumbida de solicitar ao setor competente do Governo do Estado, a emissão de Laudo Pericial, do grau de insalubridade e, de periculosidade, do acervo da Biblioteca Câmara Cascudo, do SEDOC, dos Arquivos, do Teatro de Cultura Popular e da Orquestra Sinfônica e, do setor de Patrimônio da Fundação e do Forte dos Reis Magos.

CLÁUSULA NONA – DOS CARGOS COMISSIONADOS

Incumbe a Direção da FJA o cumprimento do inciso II, parágrafo 1º do Artigo 6º da LC nº 419/2010, quanto ao preenchimento dos Cargos Comissionados e, Funções Gratificadas na FJA, a partir de 01 de abril de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACESSIBILIDADE NAS INSTALAÇÕES DA FJA

Fica a FJA incumbida da realização de obras de acessibilidade em sua sede e dependências, no período de vigência do presente, a partir de 01 de abril de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIMPEZA E PRESERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Pela saúde da categoria e dos visitantes, compromete-se, a Fundação José Augusto, a efetuar adequadamente a limpeza e higienização de suas dependências, banheiros em especial, bem assim como a manutenção e, preservação das instalações físicas, hidráulicas e, elétricas da FJA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA

Fica a FJA, comprometida com a segurança nos locais de trabalho, em sua sede, Casas da Cultura, Unidades e, Museus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POLÍTICA DE SAÚDE

Fica a FJA incumbida da elaboração e encaminhamento no âmbito do Governo do Estado, de Projeto de Lei instituindo uma política de saúde para o conjunto da categoria, ativos, aposentados e pensionistas.

Parágrafo Único – Em caso de prevalência do disposto no CAPUT desta Cláusula, suprime-se o estabelecido no CAPUT da Cláusula Sétima desta Pauta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – QUALIDADE DE VIDA

Fica a FJA incumbida de instalar em sua sede Natal, o serviço de qualidade de vida para o seu quadro funcional, ativos, aposentados e pensionistas, a partir de 01 de abril de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 778/2025

A Fundação José Augusto compromete-se a viabilizar, junto ao Governo do Estado do RN, as alterações nos artigos da Lei Complementar Estadual 778/2025, conforme redação abaixo:

Art. 1º **Retifica** a redação do art. 25-E, da Lei Complementar Estadual nº 419, de 2010, alterado pela Lei Complementar Estadual 778, de janeiro de 2025, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25-E. A promoção por qualificação do servidor efetivo ocorrerá a partir do mês subsequente

ao término do estágio probatório, desde que apresente diploma de conclusão de curso nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo.

§1º A promoção do servidor por qualificação ocorrerá mediante requerimento, e acontecerá no segundo mês subsequente à apresentação dos documentos elencados no caput.

§2º Não serão computados diplomas e cursos já aproveitados pelo servidor para promoção anterior por este critério.

§3º Os cursos de pós-graduação lato sensu serão considerados como nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo ocupado pelo servidor de nível superior.

§4º Sendo apresentado o curso de graduação, pós-graduação lato sensu, e pós-graduação stricto sensu, o servidor progredirá da seguinte forma:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao vencimento básico atual, aos detentores de título de Doutor;
- b) 20% (vinte por cento) em relação ao vencimento básico atual, aos detentores de título de Mestre;
- c) 15% (quinze por cento) em relação ao vencimento básico atual, aos detentores de título de Especialização;
- d) 10% (dez por cento) em relação ao vencimento básico atual, aos detentores de diploma de Curso Superior.

§5º O interstício mínimo para cada promoção por qualificação será de três anos.”

Art. 2º Retifica a redação do art. 102, da Lei Complementar Estadual 778, de janeiro de 2025, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 102. A promoção por qualificação de que trata o art. 25-E da Lei Complementar Estadual nº 419, de 2010, com redação dada por esta Lei Complementar 778, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, observado:

I - Para requerimentos protocolados no exercício de 2026, será exigido o diploma de conclusão de curso de nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo ocupado pelo servidor.

II – O servidor aposentado que comprovar, enquanto estava em atividade, possuir diploma de conclusão de curso nível de escolaridade superior ao exigido para o cargo, gozará da mesma promoção por qualificação dos servidores ativos, observando-se o disposto no Art. 25-E, da Lei Complementar Estadual nº 479, de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA E VALIDADE

A presente pauta de reivindicações terá vigência de 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2026.

Natal/RN, 02 de abril de 2025.


Zilta Nunes de Oliveira
Coordenadora Geral do SINAI-RN